

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.**

REQUERIMENTO N.º , DE 2022
(Do Sr. Neucimar Fraga)

Requer o depoimento dos Diretores da Empresa Partners Comunicação Integrada, para que, sejam prestados esclarecimentos a população sobre o monitoramento indevido e constitucional das redes sociais, bem como, seus bloqueios e atos de censura em prestação de serviços ao TSE – Tribunal Superior Eleitoral.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 24, VII, e 255, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o chamamento, para que sejam prestados depoimentos e esclarecimentos a população sobre o monitoramento indevido e constitucional das redes sociais, bem como, seus bloqueios e atos de censura através da prestação de serviços ao TSE – Tribunal Superior Eleitoral.

Para o debate, solicito a presença dos seguintes:

- 1- O Sr. Dino Bastos (CEO da empresa);
- 2- O Sr. Dino Sávio (Presidente do Conselho de Administração de Partners);
- 3- O Sr. Vivaldo Ramos (Vice-Presidente de Contratos e Licitações).

JUSTIFICAÇÃO

* C D 2 2 5 3 1 0 5 1 2 6 0 0 *



Com a minha consideração e apreço, venho através deste, requer aos nobres pares audiência pública para tratarmos de assunto relacionado as notícias que foram nos últimos dias veiculadas na imprensa de que o Tribunal Superior Eleitoral contratou a empresa Partners Comunicação Integrada para fins de monitoramento das redes sociais brasileiras. O contrato seria no valor de R\$ 250 mil reais por prazo de 12 meses, totalizando mensalmente um gasto de R\$ 20,8 mil reais.

Segundo consta, os serviços incluem: monitoramento online e em tempo real da presença digital do TSE e de temas de interesse da Justiça Eleitoral em redes sociais, com a entrega de alertas em tempo real (por app, email, SMS ou WhatsApp), relatórios analíticos diário, semanal e mensal com análise quantitativa e qualitativa e elaboração de plano mensal de ação estratégica para atuação em redes sociais.

Resta nítido que a partir de agora as redes sociais no Brasil não são livres, mas submetidas a uma vigilância constante sob o pretexto de assegurar a legalidade, democracia, ou seja, lá qual palavra de ordem esteja em voga no momento a fim de sustentar a perpetuação de um estado de exceção.

Embora se afirme que a empresa enfocada já teve contratos antecedentes com o TSE, bem como que tem contratos vigentes com o Ministério das Comunicações, o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça e da Segurança Pública, há a informação de que em 2013, o jornal *Correio Braziliense* informou que Marcelo Estrela Fiche e seu adjunto, Humberto Alencar, que ocupavam a chefia da Assessoria Técnica e Administrativa do Ministério da Fazenda na época do governo de Dilma Rousseff (PT), teriam recebido propina da empresa Partnersnet Comunicação Empresarial. Segundo as denúncias, a empresa teria posto funcionários fantasmas na folha de pagamentos do ministério. Alencar e Fiche, ex-chefe de gabinete do ex-ministro Guido Mantega, foram exonerados de seus cargos em





dezembro de 2013, sob a acusação de receberem propina no valor de R\$ 60 mil. A Partners, que já recebeu ao menos R\$ 40 milhões em contratos com o governo federal desde 2012, tem sede em Belo Horizonte (MG) e escritório em Brasília (DF).

A notícia do envolvimento da empresa em corrupção no ano de 2013 acende um alerta, mas não significa que tenha havido condenação de algum envolvido.

Sendo assim, vemos também em relação ao caso, patentes violações da legislação e constituição através do monitoramento das redes sociais. No Brasil há direitos fundamentais constitucionalmente estabelecidos tais como os de expressão, pensamento, informação, consciência, religião, imprensa, reunião, trabalho etc. Assim sendo não há previsão legal de qualquer órgão de censura ou mesmo controle das comunicações em rede social, publicações, textos, interações etc., e se houvesse ou se pretensamente se cogitasse disso, seria inconstitucional.

Assim sendo, a própria iniciativa de monitorar as redes sociais já nasce ilegítima, ilegal e inconstitucional.

Poder-se-ia alegar que o intento é de evitar crimes eleitorais ou outras infrações na redes sociais, o que seria uma exceção. Isso jamais pode prosperar. O Tribunal Superior Eleitoral (grifo nosso) é um órgão do Poder Judiciário com competências jurisdicionais ratione materiae (em razão da matéria eleitoral), bem como atribuições de natureza administrativa ligadas ao processo eleitoral (v.g. emissão e controle de títulos de eleitor, organização das eleições, fiscalização, registro de Partidos Políticos, registro de candidatos etc.). Não obstante, não detém o TSE, o TRE ou os Juízos Eleitorais de primeiro grau atribuição de investigação criminal, a qual é adstrita às Polícias Judiciárias (Civil e Federal) e ao Ministério Público, mesmo em crimes eleitorais. As Ações de Investigação Eleitoral não se referem a um poder de investigação geral, mas atrelado à provocação de terceiros. Todos os





componentes desses órgãos judiciais são magistrados e não podem exercer investigação, sob pena de violação patente do Sistema Acusatório.

Ainda que assim não fosse, o monitoramento geral e diuturno das redes sociais não poderia ser levado a termo nem mesmo por órgãos legitimados para a prática de atos de investigação ou de coleta de informações de inteligência. Monitorar indiscriminadamente redes sociais configuraria o que se chama de *fishing expedition*, pesca probatória ou investigação prospectiva ou por prospecção. *Fishing expedition*, ou pescaria probatória, é a procura especulativa, no ambiente físico **ou digital**, sem "causa provável", alvo definido, finalidade tangível ou para além dos limites autorizados (desvio de finalidade), de elementos capazes de atribuir responsabilidade penal a alguém.

Assim como exposto acima, faço tal requerimento com intuito de debatermos sobre monitoramento das redes sociais brasileiras pelo TSE que é eivado de inconstitucionalidade e ilegalidade, de forma que quaisquer dados obtidos são inservíveis para fins de instrução probatória seja de procedimentos criminais, civis ou administrativos, inclusive eleitorais. Neste sentido, considerando o impacto da proposta ao interesse público, bem como, a segurança nacional, é que se faz necessária a presente abertura de discussão através da realização de audiência pública.

Diante de todo o exposto, conto com a aprovação dos nobres pares para aprovar o requerimento de chamamento em epígrafe, a fim de debatermos os impactos.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2022.

Neucimar Fraga
Deputado Federal – PP/ES



* C D 2 2 5 3 1 0 5 1 2 6 0 0 *